28

49

1.

907. Cópia - Tabellião - Abrahão Machado - 23 - Rua do Rosario - 23 - L. 154 - Fls - 89 - Escriptura de cessão transferencia e indemnisação que fazem Manoel Fernandes e sua Mer à Fazenda Federal. Saibam quantos esta publica escriptura de cessão, transferencia e indemnisação virem que aos 29 dias do mez de Outubro de 1907 nesta Cidade do Rio de Janeiro, Distrito Federal em predio onde funcciona a Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro á Avenida Central 71 e 211 antigo, onde eu Tabellião fui vindo e chamado, ahi compareceu, meus e os deste testo abaixo nomeados e assignados commigo de uma parte como outorgantes cedentes Manoel Fernandes e sua mulher D. Rosa Emilia Fernandes e de outra parte como outorgada a Fazenda Federal pelos seus representantes legaes, junto ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, Viação e Obras Publicas Dr. Francisco de Paula Bicalho, Diretor Technico da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro e Bacharel José Joaquim da Costa Pereira Braga da Fazenda Nacional como os poderes que lhes conferem o art. 118 § 7º do Dec. 5081 de 10 de Novembro de 1903 e art. 2º § 6º do Dec. Leg. 1021 de 26 de Agosto do mesmo anno. Todas essas pessoas reconhecidas pelos proprios das tests. abaixo nomeadas e assignadas e estas de mim Tab. do que dou fé; bem como de me haver sido distribuida esta pelo bilhete que fica archivado. E pelos outorgantes me foi dito perante

as referidas Vv.Ex.as que são senhores e possuidores do predio e terreno Nº 7 da rua Segunda no morro da Saude, Freg.a de S.ta Rita, predio terreo de porta e janella, portas de madeira, com gradil de madeira e portão de ferro na frente, medindo o dito predio e terreno 4,m40 de frente e de extensão 13m mais ou menos confrontando por um lado com Sebastião de tal, pelo outro lado e fundos com quem de direito. Teem o adquirido por compra a Serafim Ramos mediante escriptura de 19 de julho de 1892 lavradas em notas do Tab.o Pedro Evangelista de Castro, desta Capital. Teem o predio e terreno em questão estão livres e desembaraçados de qualquer onus judicial ou extra-judicial. E por isto digo isso acharam-se elles outros contractantes com a outra por bem desta escriptura e na melhor forma de direito para transferir como de facto transferido tem, o mesmo predio e terreno por accordo previsto nos Decretos 1021 de 26 de Agosto e 4.956 de 9 de Setembro de 1903 e decorrente do Decreto 6441 de 2 de Maio de 1907 que os desapropriou por utilidade publica para construcção do caes e avenida correspondente nesta Capital; recebendo elles outros por parte da outra como indemnisação pela desapropriação do dito predio, terreno, benfeitorias e seruidões que nelles existam, livres e desembaraçados de quaesquer onus ou encargos judiciaes ou extra-judiciaes conforme as certidões do Reg.o Ger.al de Hypothecas e do Distribuidor Ger.al a quantia de R:500$000 em moeda corrente, pagaveis neste acto.

Então me foi dito pelo dut. Jr. assm. th. que na
caracter de adquirente, do caminho por força
de Lei e hoje carreira da posse plena do
dito predio e terreno, havia na verdade
de accordo diga accordado e contractado
com os outros sobre a presente cessão, trans-
ferencia e indemnisação pelo preço de 8:500$000
em moeda corrente que apresenta neste acto
e por intermedio da Commissão Fiscal e
Administrativa das Obras do Porto do Rio de
Janeiro, entregou aos mesmos outros e por estes
foi recebido, conferido e achado certo decla-
rando em seguida os outros perante as tests que
do dito preço por elle recebido dão á outra plena
e rasa quitação para em tempo algum lhe pedir
ou qualquer outro por motivo da presente ces-
são e transferencia promettendo por si e pelos
q. venham a succeder — lhe a fazer pra todo
e sempre boa firme e valiosa esta cessão
e transferencia do predio e terreno supra me-
dionados e a responder pela evicção de direito
sem que a elles outros ou aquelles caiba ainda
em tempo algum, direito de reclamar qualquer
outra indemnisação alem da que lhe é actual-
mente paga sob o fundamento de benfeito-
rias ou a pretexto de duvidas futuras ou
outros reaes, q. gravem os proprios ora trans-
ridos que desde já não entregues á outra inde-
pendente de contracto de locação que possa
existir e fica resolvido; havendo essa por omit-
tida na posse, pela presente escripta e pela
clausula constituti - Declararam finalmente
os outros: 1º que renunciam á preferencia

na acquisição de qualquer terreno com as vantagens facultadas pelo citado decreto 1021 art.º 2.º § 5.º - 2.º) que no predio edificado não existem grandes installações como de machinismos em funccionamento que possam ser objecto de indemnisação do Governo para demonte e transporte. E assim os outros transmittem á outra todo o dominio anterior, posse, juz e acção no referido predio q. fica incorporado ao patrimonio da outra por força de Lei e deste instrumento independente do pagamento do imposto de transmissão de propriedade e de sello proporcional na conformidade do Decreto 4.956, art.º 39. Foram me entregues os conhecimentos certidões que demonstram estarem os outros quites com a Municipalidade e Fazenda federal das importancias relativas ao imposto predial jenna d'agua a saber: 5º distrito fls. 64. Nº 13455 - Recebi do Rio de Janeiro Imposto do com.º d'agua. Exercicio de 1907. Contribuição 36$100. Certifico q. o Vigr. Manoel Fernandes deu a quantia de 36$000, mais do consumo d'agua concedido para uso do predio Nº 7 da rua Segunda. Rio de Janeiro 19 de Junho de 1907. Pelo Sub Director - L. Veiga. Recebi em 19 de 6 de 1907. O Fiel do Thesour.º Nac.º Fernandes. Pelos conhecimentos numeros 19.740, 20.558, 20.366, 9824, 15.414, 20.387, 21.790, 22.605, 20.562, 20.726, 20.606, 6.483, e 7537 - vê-se que o predio referido está quite do imposto de com.º d'agua desde 1894 a 1906

e selos de Nºs 30.722, 21515 e 23529, 2411 0, 24.367, 22.949, 9.509, 9.285, 9.409, 9.507, 9.001, 9.232, 8.749, 517, 8.701, 8.713, 8.830, 8811, 9.066, 9.509, 9.093, 8.951, 8.841, 8.189, 8.395, 7.882, 10.586 e 10.555 visse. O dito predio acha-se tambem quite do imposto predial desde 1894 até o 2º semestre do corte exº do g. dous fé. E assim contratantes outs e outs pediram-me que destas notas lavrasse a presente escriptura a qual tendo lido as partes e aos ttes acentue e assigno eu e as mas tts. Mario Junior e Joaquim Pereira Bueno. Eu Alfredo B. Pinto, Es te jo a escrevi. Eu Thalmir Barreiro da Cruz Machado Tabellião subs. Manoel Fernandes. Rosa Emilia Fernandes. Francisco de Paula Ricardo. José Joaquim da Costa Ribeiro Braga digo José Joaquim da Costa Pereira Braga. Mario Teixeira Joaquim Pereira Bueno. Traslado. Eu Thalmir Barreiro da Cruz Machado Tabellião, a subscrevo e assigno em publico e raso. Em testemunho (estava o signal publico) de verdade. Cruz. Selo Tabellião. Thalmir Barreiro da Cruz Machado. — Conferi com o original — Inspetoria de Portos, Rios e Canaes, em 3 de fevereiro de 1925. — Horacio Pereira Vianna, Ins. aux. do Thesouro Nacional. — Luiz de Paula Soares 4º escripturario do Thesouro Nacional.